



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º125/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
Processo n.º: 064.000.182/2016
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2015

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, no período de 25/10/2016 a 10/11/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2015, sobre a gestão de suprimentos de bens e serviços e financeira.

Por meio do Processo SEI! 00480-00008977/2017-58 foi encaminhado aos gestores da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, o Informativo de Ação de Controle n.º 15/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, de 08/09/2017. As informações encaminhadas constam do presente Relatório de Tomada de Contas Anual.

Na tabela a seguir são listados os Processos analisados para os quais foram constatadas falhas:

Nº DO PROCESSO - OBJETO	HISTÓRICO
064.000.274/2014 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS PARA IMPRESSÃO E REPROGRAFIA MONOCROMÁTICA (PRETO E BRANCO) E POLICROMÁTICO (COLORIDO), NOVOS E SEM USO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS COMPONENTES, E FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FEPECS E ESCOLAS MANTIDAS ESCS, ETESB E EAPSUS	CONTRATO Nº 11/2014, DE 29/10/2014, NO VALOR DE R\$ 305.760,00, CELEBRADO ENTRE A FEPECS E A EMPRESA COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.551.9210/0001-60
064.000.204/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AOS 80% DA CONTRAPARTIDA DESTINADA À SES/DF, DECORRENTES DO CONVÊNIO Nº 06/2012.	CONVÊNIO N.º 06/2012, DE 064.000.376/2011, CELEBRADO ENTRE A SES E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO DF (IEP-DF)
064.000.208/2012 -PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AOS 80% DA CONTRAPARTIDA DESTINADA À SES/DF, DECORRENTES DO CONVÊNIO Nº 03/2012.	CONVÊNIO N.º 03/2012, DE 064.000.357/2011, CELEBRADO ENTRE A SES E A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB)
064.000.316/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AOS 20% DA CONTRAPARTIDA DESTINADA À FEPECS/DF, DECORRENTES DO CONVÊNIO Nº 03/2012.	CONVÊNIO N.º 03/2012, DE 064.000.357/2011, CELEBRADO ENTRE A SES E A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB)



Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, vigente à época de organização do presente processo de contas.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 destinou à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS (UG 170203) o valor inicial de R\$ 16.773.148,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 15.017.514,36, o qual foi empenhado o valor de R\$ 10.705.883,70, equivalendo a cerca de 71,29% da despesa autorizada conforme demonstrado na tabela a seguir.

ORÇAMENTO – 2015, EM R\$ 1,00	2015
DOTAÇÃO INICIAL	16.773.148,00
(-) Alterações	1.557.115
(-) Crédito Contingenciado	198.518,30
DESPESA AUTORIZADA	15.017.514,36
Despesa Empenhada	10.705.883,70
Crédito Disponível	4.311.630,66
DESPESA LIQUIDADADA	10.705.883,70

1.2 - EXECUÇÃO DA DESPESA POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Fato

Do montante de R\$ 10.705.883,70 referentes à despesa empenhada, R\$ 8.453.726,02 correspondem às despesas empenhadas com Folha de Pagamento, isto é, 78,96% foram destinados para despesas com pessoal.

Excluindo-se os valores empenhados correspondentes à folha de pagamentos do valor da despesa total empenhada pela Unidade, obtêm o valor de R\$ 2.252.167,68, correspondente às outras modalidades de licitação a seguir relacionadas:



MODALIDADES LICITATÓRIAS	VALOR 2015 (R\$)
DISPENSA DE LICITAÇÃO	173.192,05
INEXIGIBILIDADE	581.354,24
NÃO APLICÁVEL	1.222.247,67
PREGÃO	67.159,96
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	180.769,97
PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM	27.443,79
SUBTOTAL	2.252.167,68
FOLHA DE PAGAMENTO	8.453.726,02
TOTAL	10.705.893,70

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS CONTRATUAIS FEITO DE FORMA A ENGLOBALAR TODA A DURAÇÃO DO CONTRATO, ANTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Fato

Processo: 064.000.274/2014

Verificou-se que o Ordenador de Despesas da FEPECS autorizou a liquidação e pagamento de despesas contratuais de forma genérica, englobando todo o período de duração do contrato, mesmo antes da prestação do seu objeto, conforme redação a seguir:

(...) Autorizo a emissão de nota de empenho inicial no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), no Programa de Trabalho 12.126.6220.2557.2573 – Gestão da Informação e dos sistemas de TI, na natureza de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 100, em favor da empresa COPY LINE Comércio e Serviços Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 01.551.920/0001-60, para pagamento das faturas decorrentes da renovação do contrato n. 11/2014 – FEPECS, no período de 20/10/2015 a 31/12/2015, asism como, a liquidação e pagamento, até o limite do saldo de empenho.

Essa autorização de pagamento antes da devida liquidação de cada parcela dos serviços prestados desobedece ao preceito do artigo 62, da Lei nº 4.320/1.964, pois o ordenador de despesa presume que todas as futuras prestações e liquidações estarão adequadas. Como o objeto do contrato seria realizado em diversas prestações ao longo de sua vigência, seria impossível prever a regularidade de todas as liquidações sem o exame da documentação comprovando a prestação dos serviços.

Mesmo assim, todos os pagamentos de 2015 ocorreram com a simples referência à referida autorização emitida pelo Ordenador de Despesa, às fl. 134 e 812 dos autos.

A Unidade reconheceu a existência da falha e modificou os despachos, passando a autorizar os pagamentos somente depois da devida liquidação da despesa,



conforme recomendado. Fica mantida a recomendação, e ressalta-se que tais medidas poderão ser objeto de confirmação pelo Controle Interno.

Causa

- Autorização genérica do ordenador de despesas para pagamento de despesas realizadas de forma parcelada.

Consequência

- Risco de pagamento de despesas sem a devida liquidação.

Recomendação:

- Emitir a autorização de pagamento somente após a devida liquidação das despesas.

2.2 - DEFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Fato

Processo: 064.000.204/2012

A instituição apresentou como execução das contrapartidas duas obras de reformas: uma no Setor de Ambulatório do HRAN, no valor total de R\$ 190.000,00 e a outra no Auditório e Pisos do HRAS, no total de R\$ 180.897,41. Constam nos autos, fls.29/38 e fls.59/68, cópias dos contratos celebrados com a empresa COSS Construções Ltda., responsável pelas obras.

A empresa apresentou, para comprovar a execução das obras, cópias de notas fiscais, com descrição genérica, sem detalhamento do serviço prestado. Como exemplo, cita-se a Nota Fiscal 044, de 23/03/2015, no valor total de R\$ 19.000,00, no campo descrição dos serviços constava: “Valor referente a execução dos serviços de reforma Auditório e Pisos do Hospital da Asa Sul em conformidade com despacho do Secretario de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Convênio n.º 06/2012 celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do DF e IEP com interveniência da FEPECS.

Ainda consta no contrato celebrado com a empresa COSS Construções Ltda no item 2.7 da clausula segunda – do objeto que 4 anexos são partes integrantes do referido contrato, a saber: anexo I – Planilha de Preços/Propostas, anexo II- Projeto de Obras de Reforma, anexo III – Despacho do Secretário da SES/DF e anexo IV – Cópia do Termo de Convênio. Porém não consta nos autos nenhum destes anexos. Sem a planilha de preços e o projeto de obras não há como saber qual a dimensão e nem quais materiais/mão de obra foram empregados e se os valores condizem com a realidade de mercado.



Conclui-se que os documentos anexados para a comprovação de realização da execução da contrapartida foram insuficientes, restando prejudicada, pois não foi possível verificar se a obra executada refletiu os valores apresentados.

Ressalta-se que os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 detalham os procedimentos que devem ser adotados para o pagamento e liquidação da despesa, exigindo no inciso III, parágrafo 2º a apresentação de todos os comprovantes da prestação efetiva do serviço, para efeito de liquidação.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00008977/2017-58), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

1. Acatando a recomendação, sempre que a execução da contrapartida corresponder a obras de reforma, as propostas de orçamentos de preços serão enviadas às instituições de ensino de forma a possibilitar o dimensionamento e quantificar os materiais/mão de obra utilizados, para futuros efeitos de prestação de contas.

Na hipótese da instituição de ensino sugerir a execução da contrapartida por meio de proposta diversa às encaminhadas pela FEPECS, serão exigidos projeto de obras e planilha de preços, a fim de, igualmente, possibilitar o dimensionamento e quantificar os materiais/mão de obra utilizados;

2. A UAG determinou à área responsável, mediante o Memorando 0 31/2017, cópia anexa, a adoção de “check-list”, nos moldes da Instrução Normativa nº 01-CGDF, de 22 de dezembro de 2005, e orientou que o processamento de liquidação de despesas seja atestado somente após a juntada de todos os documentos que comprovem a precisa e inequívoca e efetiva execução das contrapartidas.

3. A Diretoria Executiva alertou à Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF), mediante o Memorando nº 152/2017-DE/FEPECS, cópia anexa, acerca das recomendações em tela, a fim de que as devidas providências sejam adotadas com relação aos 80% das contrapartidas destinadas à SES/DF, pela área responsável pela sua execução.

A Unidade reconheceu a existência da falha e acatou as recomendações quanto ao cumprimento da norma. Fica mantida a recomendação, e ressalta-se que tais medidas poderão ser objeto de confirmação pelo Controle Interno.

Causa

- Falha dos executores no desempenho de suas funções;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização e de prestação de contas.

Consequência

- Possibilidade de prejuízo ao erário decorrente da falha na comprovação da execução da contrapartida.

Recomendações



1. Exigir da Instituição de Ensino, no caso da contrapartida corresponder a obras de reforma, a apresentação de planilha de preços e o projeto de obras a fim de possibilitar o dimensionamento e quantificar os materiais/mão de obra utilizados, quando da prestação de contas.

2. Determinar a adoção de “*check-list*” nos moldes da Instrução Normativa nº 01-CGDF, de 22 de dezembro de 2005 aos setores encarregados pela liquidação da despesa para somente processá-la mediante a juntada de todos os documentos que comprovem a precisa e inequívoca e efetiva execução das contrapartidas, quando da análise das prestações de contas de todos os Convênios firmados entre FEPECS/SES-DF e Instituições de Ensino Privadas.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO/ATUAÇÃO DA COMISSÃO LOCAL DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SERVIÇO

Fato

De acordo com artigo 1º da Portaria nº 112- SES/FEPECS, de 29 de julho de 2010 (norma que rege os Convênios de concessão de área para realização de estágio curricular e Atividades Práticas Supervisionadas pela SES/DF), é atribuição da FEPECS acompanhar a execução administrativa, conferir valores e verificar a regularidade do cumprimento das contrapartidas estabelecidas nos convênios formalizados com a SES-DF e Instituições de Ensino Privadas.

Ficou estabelecido nos itens 9.3 e seus subitens do Anexo da Portaria n.º 281-SES/FEPECS, de 18/10/2013, a necessidade de criação da Comissão Local de Integração Ensino e Serviço, com composição mista entre representantes das instituições de ensino, da SES/DF e do segmento dos usuários do Conselho Regional de Saúde, com competência para elaborar proposta do Plano de Aplicação das contrapartidas e acompanhar o efetivo cumprimento do Plano de Aplicação da contrapartida aprovado pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal:

9.3. As estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas deverão criar a Comissão Local de Integração Ensino e Serviço, composta por representantes da gestão local, das instituições de ensino públicas e/ou privadas que desenvolvem estágio/Atividade Prática Supervisionada na respectiva estrutura orgânica da SES-DF ou entidades vinculadas, do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, caso houver, do segmento dos usuários do Conselho Regional de Saúde e de representante dos trabalhadores da estrutura orgânica da SES-DF ou entidade vinculada.

9.3.1.1. O representante dos trabalhadores de cada Comissão Local será indicado pela Mesa de Negociação do SUS”.

9.3.2. A Comissão Local de Integração Ensino e Serviço terá as seguintes competências:

9.3.2.1. Elaborar proposta do Plano de Aplicação das contrapartidas;

9.3.2.2. Acompanhar o efetivo cumprimento do Plano de Aplicação da contrapartida aprovado pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

“9.3.2.3. Demais atribuições das Comissões Permanentes de Integração Ensino Serviço, definidas na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde,



regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007”. (Redação incluída pela Portaria Nº 107, de 03/06/2014).

9.4. No âmbito da FEPECS, as competências definidas para o Comitê de Integração Ensino e Serviço estabelecidas no item 9.3.2 serão de responsabilidade do Colegiado Gestor da FEPECS.

9.4. No âmbito da FEPECS, as competências definidas para a Comissão Local de Integração Ensino e Serviço estabelecidas no item 9.3.2 serão de responsabilidade do Colegiado Gestor da FEPECS.

Instada a se manifestar, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 02/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, acerca da ausência de criação/atuação da Comissão Local de Integração Ensino e Serviço, a Unidade respondeu, por meio do Despacho UAG/FEPECS de 10 de novembro de 2016, que não foi criada a referida comissão e informou que a aplicação e/ou execução das contrapartidas de Instituições de Ensino estão sob a responsabilidade da UAG/FEPECS e SULIS/SES.

A Unidade reconheceu a existência da falha e informou que alertou à SES/DF, mediante o Memorando nº 152/2017-DE/FEPECS, sobre essa recomendação, tendo em vista que a providência diz respeito à aplicação dos recursos de contrapartida destinados a essa Secretaria. Fica mantida a recomendação, e ressalta-se que tais medidas poderão ser objeto de confirmação pelo Controle Interno.

Causa

- Omissão dos gestores da FEPECS quanto à criação da Comissão Local de Integração Ensino e Serviço.

Consequência

- Ausência de criação de Plano de Aplicação das contrapartidas.
- Falhas no acompanhamento do cumprimento das contrapartidas.
- Concentração da fiscalização dos convênios com as instituições de ensino privada sob a responsabilidade de único executor

Recomendação

- Instituir, com a urgência que o caso requer, a Comissão Local de Integração Ensino e Serviço a fim de que seja efetivado o acompanhamento e cumprimento do Plano de Aplicação da contrapartida, conforme determina itens 9.3 e seus subitens do Anexo da Portaria n.º 281, de 18/10/2013, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

3.2 - AUSÊNCIA DA EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO REFERENTE AO CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Fato

O Processo n. 064.000.041/2012 trata do Convênio n. 16/2012, que tem como objeto a concessão de área para realização de estágio curricular e/ou atividades práticas



supervisionadas (APS) nas Unidades de Saúde da SES-DF, por alunos regularmente matriculados na Fundação Universidade de Brasília (FUB) mantenedora da Universidade de Brasília (UnB), CNPJ 00.038.174/0001-43 e que estejam frequentando, efetivamente, curso de graduação, de especialização ou pós-graduação na área da saúde, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico.

De acordo com o item 9.5 do Anexo da Portaria nº 281, de 18 de outubro de 2013:

9.5.1. As instituições de ensino públicas conveniadas deverão estabelecer, na formalização do Convênio, cooperação técnica e científica com a SES-DF para a elaboração de programas de atenção à saúde, bem como metodologias de formação docente, propostas educacionais, projetos de cursos, material didático, entre outros, buscando alternativas e experiências que possam ser compartilhadas.

9.5.2. As instituições de ensino públicas conveniadas deverão disponibilizar acesso a bens e serviços para servidores da SES-DF, docentes e discentes das instituições de ensino mantidas pela FEPECS, tais como bibliotecas, laboratórios de anatomia e de informática, auditórios, salas de aula, entre outros, de acordo com o estabelecido em convênio.

Apesar do disposto acima, não consta no processo nenhum documento que comprove o estabelecido nos itens 9.5.1. e 9.5.2. Em tempo, tal comprovação também não há processo de prestação de contas do convênio. Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 1, de 4 de novembro de 2016, solicitou-se no item 5 a disponibilização do processo de prestação de contas do convênio com a UnB e no caso de inexistência, justificar a ausência. A FEPECS não enviou resposta quanto ao item 5 da Solicitação de Auditoria n.º 1, de 4 de novembro de 2016.

Também por meio da Solicitação de Auditoria n.º 3, de 7 de novembro de 2016, solicitou-se a apresentação de documentos que comprovem a cooperação técnica e científica com a UnB, conforme item 9.5.1 da Portaria 281/2013, e documentos que comprovem a disponibilização e acesso a bens e serviços da UnB para a comunidade acadêmica da FEPECS e servidores da SES/DF, bem como a forma de divulgação desses acessos e serviços. Em resposta, a FEPECS apresentou editais de residência em área profissional da saúde e multiprofissional, residência médica unificada e residência multiprofissional emitidos em 2015 para comprovar a cooperação técnica e científica. Quanto à disponibilização e acesso a bens e serviços da UnB para a comunidade acadêmica FEPECS e servidores da SES/DF e a forma de divulgação desses acessos e serviços, a FEPECS não enviou nenhum documento ou resposta.

A Unidade reconheceu a existência da falha e acatou a recomendação, informando que adotará as medidas necessárias para formalização do cumprimento de contrapartidas estabelecidas nos convênios com instituições de ensino públicas e a UAG autuará processo de prestação de contas referente ao Convênio n.º 16/2012 (objeto do Processo n.º 0064.000041/2012). Fica mantida a recomendação, e ressalta-se que tais medidas poderão ser objeto de confirmação pelo Controle Interno.

Causa



- Ausência de fiscalização da execução da contrapartida do convênio 16/2012 por parte do executor do convênio.

Consequência

- Execução de convênio sem o cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

Recomendação

- Determinar ao executor do convênio que providencie o cumprimento dos itens 9.5.1 e 9.5.2 do anexo da Portaria nº 281, de 18 de outubro de 2013.

3.3 - MOROSIDADE PARA CALCULAR AS CONTRAPARTIDAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS QUE CELEBRAM CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Fato

Processo 064.000.208/2012 e 064.000.316/2014

Trata-se do Convênio n.º 03/2012 - SES/DF firmado entre o Distrito Federal, Concedente, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com a interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS e a Universidade Católica de Brasília – UCB, CNPJ: 00.331.801/0001-30.

O objeto do Convênio nº 3/2012 versa sobre a concessão pela SES/DF de área para realização de estágio curricular e Atividades Práticas Supervisionadas (APS) nas Unidades de Saúde da SES-DF, por alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, cursos de graduação em Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social da UCB, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico.

Esclarece-se, por oportuno, que cabe ao Secretário de Estado de Saúde e ao Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS definir, por meio de Portaria, no mês de outubro de cada ano para vigorar no ano subsequente, os valores referenciais monetários para parâmetro dos cálculos das contrapartidas das instituições de ensino privadas que celebrem convênio com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a interveniência da FEPECS, com objetivo de utilizar as Unidades de Saúde da SES/DF para executar as atividades curriculares de estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação, tendo em vista as disposições contidas item 9.2.1 do Anexo da Portaria nº 281, de 18 de outubro de 2013, entre outras normas correlatas ao tema.

Menciona-se também que, a título de contrapartida, as Instituições de Ensino contribuirão com a SES/DF, da seguinte forma: com doação de equipamentos, material permanente e de consumo, realização de obras, incluindo reformas, instalações e ampliações,



contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, disponibilização de área física para uso em atividades institucionais e capacitação de pessoal, conforme art. 7º da Portaria nº 281, de 18 de outubro de 2013 e legislação correlata.

Nesse contexto de normas que regem os Convênios de concessão de área para realização de estágio curricular e Atividades Práticas Supervisionadas (APS) pela SES/DF, convêm destacar o Art. 1º da Portaria nº 112, de 29 de Julho de 2010, *in verbis*:

Art. 1º. Determinar que fica transferida à FEPECS, a partir do dia 1º de agosto de 2010, a execução administrativa de todos os convênios formalizados entre a SES-DF, FEPECS e Instituições de Ensino Privadas, cujo objeto é a concessão de estágio curricular e internato nas Unidades de Saúde da SES-DF.

Parágrafo Único. **Caberá à Coordenação de Apoio Operacional/FEPECS a atribuição de acompanhar a execução administrativa, conferir valores e verificar a regularidade do cumprimento das contrapartidas estabelecidas nos convênios formalizados com a SES-DF e Instituições de Ensino Privadas** (grifo nosso).

De acordo com a norma citada, é atribuição da FEPECS acompanhar a execução administrativa, conferir valores e verificar a regularidade do cumprimento das contrapartidas estabelecidas nos convênios formalizados com a SES-DF e Instituições de Ensino Privadas.

Ainda consta nos itens 9.1 e 9.2 do Anexo da Portaria n.º 281, de 18/10/2013, que o valor da contrapartida será determinado, a cada semestre mediante termo aditivo (apostilamento).

9.1. No Convênio deverá ficar explícito a forma e os valores de contrapartida das instituições de ensino, com o respectivo Plano de Aplicação, contido no Plano de Trabalho, formalizado semestralmente, mediante termo aditivo (apostilamento), e o cronograma de execução.

9.2. O valor da contrapartida das instituições de ensino será determinado, a cada semestre, considerando o tipo de curso e de cenário de ensino, conforme as seguintes categorias:

I – Tipos de cursos:

- a. Curso de medicina;
- b. Outros cursos de nível superior; e,
- c. Cursos de nível técnico.

II – Tipos de cenários:

- a. Atenção primária;
- b. Média e Alta Complexidade; e,
- c. Gestão/administrativo/gerencial.

O valor da contrapartida de cada instituição será definido, a cada semestre, pela soma dos valores de contrapartida da respectiva instituição, por tipo de curso e de cenário. O cálculo do valor da contrapartida por tipo de curso e de cenário é resultado da multiplicação da carga horária total de estudantes de cada curso em um mesmo tipo de cenário de ensino, por valor constante definido para o curso e o cenário, publicado em norma específica.

Ressalta-se, entretanto, que a FEPECS tem demorado mais de um 1 ano para definir os valores de contrapartida, conforme tabela a seguir:

SEMESTRE	TERMO APOSTILAMENTO	DATA APOSTILAMENTO	CONTRAPARTIDA R\$
----------	---------------------	--------------------	-------------------



1º/2012	1º	15/03/2013	650.928,37
2º/2012	2º	10/02/2015	679.189,62
1º/2013	3º	10/02/2015	629.268,45
2º/2013	4º	17/09/2015	542.588,42
1º/2014	5º	17/09/2015	547.157,18
2º/2014	6º	22/03/2016	567.815,50
1º/2015	7º	22/03/2016	695.395,62
2º/2015	8º	11/07/2016	600.858,70
TOTAL			4.913.201,86

Em análise à tabela verifica-se, por exemplo, que o valor da contrapartida referente ao 2º semestre/2012, o 1º e 2º semestre/2013 foram definidos em 2015 conforme datas de emissão dos termos de apostilamento.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00008977/2017-58), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Atualmente, compete à UAG calcular os valores das contrapartidas, com base nas planilhas de frequência encaminhadas pela EAPSUS. Ocorre que, com o aumento vertiginoso da demanda por campos de estágio nos cenários, déficit de servidores que executam tais atividades e em razão da conferência ser realizada manualmente, a EAPSUS tem demorado na conferência dessas planilhas, encontrando-se pendentes as planilhas do segundo semestre de 2016, relativas à FACIPLAC, e de todas as demais instituições de ensino referentes ao exercício de 2017. De outra parte, a fim de equacionar a morosidade na apuração dos valores relativos às contrapartidas, esta Fundação deu início à contratação de serviço para desenvolvimento e instalação de sistema informatizado para a gestão de convênios com as instituições de ensino, Processo nº 0064.000210/2016, que abrangerá desde sua formalização até a prestação de contas. Dada à complexidade do serviço, acreditamos que o sistema estará em funcionamento no prazo de um ano, e solucionará a falha apontada.

A Unidade reconheceu a existência da falha e acatou as recomendações informando que deu início à contratação de serviço para desenvolvimento e instalação de sistema informatizado para a gestão de convênios com as instituições de ensino, Processo nº 0064.000210/2016, que abrangerá desde sua formalização até a prestação de contas. Fica mantida a recomendação, e ressalta-se que tais medidas poderão ser objeto de confirmação pelo Controle Interno.

Causa

- Omissão dos gestores da FEPECS quanto à implementação de sistemática para que a definição dos valores de contrapartida das instituições de ensino privada ocorra dentro dos prazos estabelecidos na Portaria n.º 281, de 18/10/2013.

Consequência

- Ineficiência no acompanhamento e na exigência do cumprimento em tempo hábil, considerando a vigência do convênio, das contrapartidas das instituições de ensino privada conveniadas.

Recomendações



1. Instituir sistemática de gestão para que a definição dos valores de contrapartida das instituições de ensino privada ocorra dentro dos prazos estabelecidos na Portaria n.º 281, de 18/10/2013, ressaltando que reincidência poderá ocasionar a apuração de responsabilidade administrativa.

3.4 - CONCENTRAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADA SOB A RESPONSABILIDADE DE UNICO EXECUTOR

Fato

De acordo com artigo 1º da Portaria n.º 112, de 29 de Julho de 2010 (norma que rege os Convênios de concessão de área para realização de estágio curricular e Atividades Práticas Supervisionadas (APS) pela SES/DF) é atribuição da FEPECS acompanhar a execução administrativa, conferir valores e verificar a regularidade do cumprimento das contrapartidas estabelecidas nos convênios formalizados com a SES-DF e Instituições de Ensino Privadas.

Nos itens 9.6.2.1 e 9.6.2.2 do Anexo da Portaria n.º 281, de 18/10/2013 (Anexo da instrução operacional sobre as atividades curriculares de estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação de instituições públicas conveniadas sediadas no DF e instituições de ensino privadas conveniadas, nas estruturas orgânicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e entidades vinculadas) foi estabelecido que 80% da contrapartida serão destinados às unidades/campos de estágios/ Atividade Prática Supervisionada onde as atividades curriculares são realizadas, conforme proposta elaborada pelo Comitê de Integração Ensino e Serviço e 20% destinados à FEPECS, conforme proposta elaborada e aprovada pelo Colegiado de Gestão/FEPECS.

9.6.2. A título de contrapartida, as instituições de ensino privadas contribuirão com a SES-DF com doação de equipamentos, material permanente e de consumo, realização de obras, incluindo reformas, instalações e ampliações, contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, disponibilização de área física para uso em atividades institucionais e capacitação de pessoal, que será utilizada da seguinte forma:

“9.6.2.1. Oitenta por cento (80%) prioritariamente destinados às unidades/campos de estágios/ Atividade Prática Supervisionada onde as atividades curriculares são realizadas, conforme proposta elaborada pela Comissão Local de Integração Ensino e Serviço”. (Redação alterada pela Portaria N.º 107, de 03/06/2014).

9.6.2.2. Vinte por cento (20%) destinados à FEPECS, conforme proposta elaborada e aprovada pelo Colegiado de Gestão/FEPECS.

Ainda consta nos itens 3.7.2 e 3.7.3 do Anexo da Portaria citada no parágrafo anterior que a execução administrativa ficará a cargo do Chefe da UAG/FEPECS, referente aos 20% da contrapartida destinada à FEPECS, e ao servidor designado pela Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde/SES (SULIS/SES) caberá a execução administrativa referente aos 80% da contrapartida destinada à SES:

3.7.2. Ao Chefe da UAG/FEPECS caberá a execução administrativa referente aos 20% da contrapartida destinada à FEPECS, definidos no item 9.6.2.



“3.7.3 Ao servidor designado pela Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde/SES (SULIS/SES) caberá a execução administrativa referente aos 80% da contrapartida destinada à SES, definidos no item 9.6.2”.

3.7.4. Caberá aos executores designados a responsabilidade pela fiscalização, controle e avaliação da execução do convênio, bem como prestar informações referentes às demandas oriundas de órgãos de controle, de acordo com suas respectivas competências.

Assim, devido a complexidade para verificação das contrapartidas de cada convênio constata-se que a fiscalização e o acompanhamento a cargo de apenas um servidor tanto na FEPECS quanto na SULIC/SES gera morosidade no cálculo das contrapartidas, ausência de execução de contrapartidas ainda dentro da vigência dos convênios, ausência de relatórios de acompanhamento, dentre outros problemas.

A Unidade reconheceu a existência da falha e acatou as recomendações informando que já iniciou o processo de revisão da Portaria SES nº 293/2013 (antiga Portaria 281/2013).. Fica mantida a recomendação, e ressalta-se que tais medidas poderão ser objeto de confirmação pelo Controle Interno.

Causa

- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos convênios;
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos convênios;

Consequência

- Morosidade no cálculo das contrapartidas das instituições de ensino que celebram convênio com a SES/DF;
- Ausência de execução das contrapartidas ainda dentro da vigência dos convênios;
- Potencial prejuízo ao erário decorrente de celebração de novos convênios com instituições de ensino que ainda apresentam saldo de contrapartidas a serem executados.

Recomendações:

1. Revisar o anexo da Portaria n.º 281, de 18/10/2013 para que a responsabilidade pela execução administrativa das contrapartidas dos referidos convênios seja delegada a mais de um servidor tanto na SES/DF e quanto na FEPECS, a fim de dar mais agilidade nos procedimentos de prestação de contas.

3.5 - AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS QUE CELEBRAM CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Fato

Processo 064.000.208/2012 e 064.000.316/2014



Trata-se do Convênio n.º 03/2012 - SES/DF firmado entre o Distrito Federal, Concedente, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com a interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS e a Universidade Católica de Brasília – UCB, CNPJ: 00.331.801/0001-30.

O objeto do Convênio nº 3/2012 versa sobre a concessão pela SES/DF de área para realização de estágio curricular e Atividades Práticas Supervisionadas (APS) nas Unidades de Saúde da SES-DF, por alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, cursos de graduação em Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social da UCB, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico.

Esclarece-se, por oportuno, que cabe ao Secretário de Estado de Saúde e ao Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS definir, por meio de Portaria, no mês de outubro de cada ano para vigorar no ano subsequente, os valores referenciais monetários para parâmetro dos cálculos das contrapartidas das instituições de ensino privadas que celebrem convênio com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a interveniência da FEPECS, com objetivo de utilizar as Unidades de Saúde da SES/DF para executar as atividades curriculares de estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação, tendo em vista as disposições contidas item 9.2.1 do Anexo da Portaria nº 281, de 18 de outubro de 2013, entre outras normas correlatas ao tema.

Menciona-se também que, a título de contrapartida, as Instituições de Ensino contribuirão com a SES/DF, da seguinte forma: com doação de equipamentos, material permanente e de consumo, realização de obras, incluindo reformas, instalações e ampliações, contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, disponibilização de área física para uso em atividades institucionais e capacitação de pessoal, conforme art. 7º da Portaria nº 281, de 18 de outubro de 2013 e legislação correlata.

Nesse contexto de normas que regem os Convênios de concessão de área para realização de estágio curricular e Atividades Práticas Supervisionadas (APS) pela SES/DF, convém destacar o Art. 1º da Portaria nº 112, de 29 de Julho de 2010, *in verbis*:

Art. 1º. Determinar que fica transferida à FEPECS, a partir do dia 1º de agosto de 2010, a execução administrativa de todos os convênios formalizados entre a SES-DF, FEPECS e Instituições de Ensino Privadas, cujo objeto é a concessão de estágio curricular e internato nas Unidades de Saúde da SES-DF.

Parágrafo Único. **Caberá à Coordenação de Apoio Operacional/FEPECS a atribuição de acompanhar a execução administrativa, conferir valores e verificar a regularidade do cumprimento das contrapartidas estabelecidas nos convênios formalizados com a SES-DF e Instituições de Ensino Privadas** (grifo nosso).

De acordo com a norma citada, é atribuição da FEPECS acompanhar a execução administrativa, conferir valores e verificar a regularidade do cumprimento das contrapartidas estabelecidas nos convênios formalizados com a SES-DF e Instituições de Ensino Privadas.



Ainda, o item 9.9 do Anexo da Portaria n.º 281, de 18/10/2013, estabelece que fluxograma de aplicação das contrapartidas das instituições de ensino privadas será estabelecido em regulamento específico.

Entretanto, verificou-se nos processos de prestação de contas, 064.000.208/2012 e 064.000.316/2014, que das contrapartidas referente ao Convênio n.º 3/2012, do valor apurado do 1º semestre/2012 ao 2º semestre/2015, do total de R\$ 4.913.201,86, resta ser executado R\$ 4.378.826,73, ou seja, ainda faltam 89,12% do saldo da contrapartida para ser executado e comprovado o cumprimento. Ressalta-se que o Convênio encerra-se em fevereiro de 2017.

Fato semelhante foi recorrente nos Convênios listados a seguir.

CONVÊNIO	INSTITUIÇÃO	CONTRAPARTIDA (A)	EXECUTADO (B)	SALDO (C)	% C/A
14/2012	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal (UDF)	311.142,65 *	51.304,63	259.838,02	83,51
6/2012	Instituto de Educação Profissional do DF (IEP-DF)	545.877,74 **	407.403,19	138.474,55	23,36

* Valores referentes 2º sem/2012 ao 2º sem/2015

** Valores referentes 1º semestre/2012 ao 2º semestre/2015

Em análise a tabela observa-se que resta cerca de 83,51% a ser executado das contrapartidas apuradas de 2012 ao final de 2015, para o Convênio n.º 14/2012, firmado com o Centro de ensino Unificado do Distrito Federal (UDF). E para o Convênio n.º 06/2014 da Instituto de Educação Profissional do DF (IEP-DF), resta 23,36% para ser executada e comprovada as contrapartidas apuradas no mesmo período.

Instada a se manifestar, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 02/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF sobre os procedimentos e controle das contrapartidas dos Convênios pendentes de comprovação, a unidade respondeu, por meio do Despacho UAG/FEPECS de 10 de novembro de 2016, que a UAG/FEPECS e a SULIS/SES tem realizado reuniões com os representantes das instituições com o objetivo de sanar pendências, comprovar as doações efetuadas e valores em aberto aguardando doações, para atualização de todos os processos de prestação de contas das conveniadas.

A Unidade informou que está realizando levantamento dos valores devidos a título de contrapartida, referentes aos 20% destinados a FEPECS, por instituição de ensino, e para definição sobre a execução, e que a Diretoria Executiva alertou a Secretaria, com relação aos 80% das contrapartidas destinadas à SES/DF. Fica mantida a recomendação, e ressalta-se que tais medidas poderão ser objeto de confirmação pelo Controle Interno.

Causa

- Omissão dos gestores da FEPECS quanto à implementação de sistemática para o cumprimento das contrapartidas.

Consequência



- Uso de espaço da SES/DF para realização de estágio curricular e Atividades Práticas Supervisionadas (APS) sem a devida contrapartida por meio de melhorias para a prestação de serviços de saúde à população.

Recomendações

1. Instituir prazos para que as instituições executem as contrapartidas ainda na vigência do convênio, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanção às entidades conveniadas.

IV- EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto no Anexo I da Portaria nº 226/2015 - CGDF, vigente à época de organização das contas, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

TABELA 1 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	RAZOAVELMENTE EFICAZ	POUCO EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.5	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3, 3.4	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.2	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Médias

Brasília, 01 de dezembro de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.